



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:**Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje  
**1º Secretário:**Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:**Nielson Mendes da Silva - Campestre  
**1º Tesoureiro:**João José Pereira Filho - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:**Marcus Beltrão Siqueira - Penedo

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**  
Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga  
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

**Suplente:**  
Ediel Barbosa Lima - Craibas  
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém  
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Região Central:**Adelmo Moreira Calheiros - Capela  
**Região Norte:**Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras  
**Região Metropolitana:**Renato Rezende Rocha Filho - Pilar  
**Região do Sertão:**Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira  
**Região Agreste/Baixo São Francisco:**Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 9800/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição Emergencial de Totem dispenser para álcool em gel, que será destinado à Secretaria Municipal de Saúde no Enfrentamento ao Coronavírus. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: [comprssaudearapiraca@gmail.com](mailto:comprssaudearapiraca@gmail.com). O prazo para recebimento dos formulários será até 25 de maio de 2020.

**Publicado por:**  
Cristina Fernanda Teixeira Felismino  
**Código Identificador:**6F0A27C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E**  
**RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4243/2019**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4243/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2018  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATADA: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP  
CNPJ: 07.173.027/0001-25  
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 6753/2020 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato nº 4243/2019, cujo objeto é “*Locação de 43.070 Horas Máquinas*”, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2018, Ata de Registro de Preço nº 056/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, a contar do final da vigência do 3º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 412.486,50 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preço. Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 – Manutenção de Vias Públicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020  
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**0F0CCFC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO 4º**  
**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**AO CONTRATO Nº 4241/2019**

**ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4241/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2018  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATADA: EVAA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 26.739.562/0001-45

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 6755/2020 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato nº 4241/2019, cujo objeto é “*Locação de 43.070 Horas Máquinas*”, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2018, Ata de Registro de Preço Nº 041/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do final da vigência do 3º termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – do valor

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 295.869,70 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

As despesas resultantes do presente termo correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 – Manutenção de Vias Públicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020

DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. José Wilker dos Santos Castro.

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**5C3637A3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23.940.2017/2018

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 23.940.2017/2018, celebrado entre o Município de Arapiraca e a Empresa **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.653.365/0001-31, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, seja interno ou externo, em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a indicação da dotação orçamentária por onde correrão as despesas decorrentes do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23.940.2017/2018, no exercício de 2020.

As despesas resultantes do Contrato nº 23.940.2017/2018, no exercício de 2020, correrão à conta da Funcional Programática 002.22.04.131.4110.2011 – Serviço de Publicidade de Ações Institucionais, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020

**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**

Prefeito

**Publicado por:**

Yasmin Oliveira Kummer Souza  
**Código Identificador:**219CC7C2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7933-A/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7933-A/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA RETTERMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.825.968/0001-85

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTE SWAB E REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, QUE SERÃO DESTINADOS À UNIDADE SENTINELA PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID19.

DO VALOR: R\$ 1.490.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF/MF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E MARIO HENRIQUE DE ALENCAR JAMBO, CPF/MF Nº 053.290.164-95 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**7A4A5664

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7927/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7927/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A MB DOS SANTOS COMÉRCIO – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.669.882/0001-39

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MÁSCARA PFF2 QUE SERÃO DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO COVID-19.

DO VALOR: R\$ 77.350,00 (SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR TOTAL E 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR TOTAL

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF/MF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E MAXWEL BEZERRA DOS SANTOS, CPF/MF Nº 959.582.824-68 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**E1E1379E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7933/2020**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7933/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.731.457/0001-13

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTE SWAB E REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, QUE SERÃO DESTINADOS À UNIDADE SENTINELA PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID19.

DO VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF/MF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO, CPF/MF Nº 056.606.774-95 P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**8338225B

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 053/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA N.º 053/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **EBIAN DE VASCONCELOS SILVA**, inscrito no CPF sob N.º 511.306.104-20, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Transportes (DAS -7).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, em 21 de maio de 2020.

**FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.

**LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Lucas Moraes de Melo  
**Código Identificador:**6C1313B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras aquisições. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EPIS**, que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, para o enfrentamento ao Coronavírus. Interessados solicitar o anexo por e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 21 de maio de 2020.

**LUCAS MORAIS DE MELO**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Lucas Morais de Melo  
**Código Identificador:**F0CF5E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, através do setor de compras, vem solicitar orçamentos no prazo máximo de **24 horas**, em razão da urgência, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste Município, pois este consiste o início do procedimento legal para realização de futuras aquisições. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, que serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19. Interessados solicitar o anexo através do e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com

Atalaia, 21 de Maio de 2020.

**LUCAS MORAIS DE MELO**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Lucas Morais de Melo  
**Código Identificador:**AB5E1092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, através do setor de compras, vem solicitar orçamentos no prazo máximo de **24 horas**, em razão da urgência, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste Município, pois este consiste o início do procedimento legal para realização de futuras aquisições. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19**, que serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19. Interessados solicitar o anexo através do e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com

Atalaia, 21 de Maio de 2020.

**LUCAS MORAIS DE MELO**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Lucas Morais de Melo  
**Código Identificador:**6E1A04F8

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DISTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020**

**Distratante:** O **MUNICÍPIO DE BATALHA/AL**, com sede na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.056/0001-83.

**Distratado:** **MAXX MEDICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.711.332/0001-66**, com sede na **Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 908, Bloco B, Edif. Espanha, CEP 57.036-850**, no Município de **Maceió/AL**.

**OBJETO:** Aquisição de **Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19** (OXIMETRO, PULSO, 0 A 100%, CERCA DE 20 A 250 BPM) visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Batalha**.

**FRANCIANE HELLEN LOPES MELO**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Albert Leite e Silva  
**Código Identificador:**001C0E42

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
007/2020-SRP**

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de kits de robótica educacional. Data/Hora: 09 de junho de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: <http://www.belem.al.gov.br/>. Informações através do email: [cplbelem@outlook.com](mailto:cplbelem@outlook.com).

Belém/AL, 21 de maio de 2020.

**LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Lucivan Alexandrino de Barros  
**Código Identificador:**9F599FB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO -  
CONCORRÊNCIA 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Belém, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação referente à licitação Concorrência nº 001/2020.

Julgadas **INABILITADAS** por não atender as exigências de qualificação técnica do edital e anexos, as empresas Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio, CNPJ: 00.431.864/0001-68, J.G.S Empreendimentos, CNPJ: 11.968.506/0001-05, Pimentel Engenharia LTDA, CNPJ: 01.551.622/0001-70 e GET Empreendimentos, CNPJ: 04.540.655/0001-03.

A empresa W&L Construções, CNPJ: 21.162.446/0001-92, foi julgada **HABILITADA** por atender a todas as exigências de qualificação técnica do Edital e seus anexos.

Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/93.

Belém/AL, 21 de maio de 2020.

**LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Lucivan Alexandrino de Barros  
**Código Identificador:**77621E15

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 0519-0016/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de insumos, correlatos, EPI'S e equipamentos médico hospitalar que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br Tel: (82) 99353-6575. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 27/05/2020

Cacimbinhas/AL, 21 de maio de 2020

**SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY**  
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**6236A025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 0519-0017/2020, cujo objeto trata-se aquisição Medicamentos específicos para o tratamento do Covid-19, que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br Tel: (82) 99353-6575. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 27/05/2020.

Cacimbinhas/AL, 21 de maio de 2020

**SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY**  
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**53FB6A38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 002/2020/PMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**OBJETO:** aquisição de TERMOMENTRO, clínico, multifuncional, de não contato, com sensor de infravermelho para uso na população, tendo em vista verificar a temperatura corporal das pessoas para combate ao **COVID-19**, conforme discriminação constante na Proposta da Contratada do ofício oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA:** **J E T DE C VERAS**, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.249.614/0001-23, com sede na Rua General Hermes, nº 215, Centro, Maceió (AL), CEP 57.020-091, neste ato representado pelo Senhor **João Emídio Teixeira de Carvalho Veras**, inscrito no CPF de nº 136.308.454-28 e RG 3413344-5, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros, nº 45, Gruta de Lourdes, Cidade de Maceió – Estado de Alagoas, CEP 57.020-091 no Valor Total de **R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL, 21 de maio de 2020.

**AGD'ALINE FERNANDES BULHÕES**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**89E3A222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS  
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

RELATÓRIO	: Julgamento.
FEITO	: Recurso Administrativo.
PROCESSO	: 0115-0014/2020.
OBJETO	: Contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), através da escolha da proposta mais vantajosa, para aquisição sob parcela de pneus, para atender as necessidades dos veículos e máquinas utilizados pelas secretarias, conforme demanda, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.
REFERÊNCIA	: Pregão Eletrônico nº 002/2020 - SRP.
RECORRENTE	: PV PNEUS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 21.848.971/0001-66.
CONTRARRAZÕES	: S. A. DE SOUZA GRIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.606.803/0001-73.

Vistos etc.

**DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante **PV PNEUS EIRELI - ME**, datado de **28/02/2020**, cujo pedido é de desclassificação da empresa **S. A. DE SOUZA GRIZ - ME** por incompatibilidade de propostas e pedido de revisão do julgamento proferido pelo pregoeiro, pelas razões apontadas em suas peças recursais.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Essa mesma redação está prevista no **item 23, subitem 23.1**, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, que assevera:

**23. DOS RECURSOS:**

**23.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADO (COOP)**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema **www.bnc.org.br**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para juntar memórias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, para efeito do disposto no **§ 2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019**.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade dos presentes recursos, atendendo ao previsto no **inc. XVIII, do art.4º da Lei nº 10.520/2002**, bem como a tempestividade das Impugnações aos recursos, cujo atendimento se prende desta feita ao artigo da mesma Lei.

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do sistema **www.bnc.org.br (BNC)**. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de **03 (três) dias**, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

Em que pese o registro da intenção de recurso, é obrigação do licitante, quando manifestar interesse, apresentar suas razões recursais, entretanto as recorrentes registraram suas intenções de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e protocolou respectivo recurso administrativo no prazo concedido.

Recebida as razões dos recursos, ver-se, portanto, observado o prazo legal para acolhimento dos mesmos, visto que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em sessão pública, conforme consta na plataforma do sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (BNC), mostrando-se as razões de recurso, assim, tempestivas.

A petição é fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do julgamento dos autos na sessão, que classificou e habilitou a participante **S.A. DE SOUZA GRIZ - ME**.

#### DO DIREITO:

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

#### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### DO RECURSO E SUAS RAZÕES

Versam os presentes acerca de recurso manejado na forma do **inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520**, assegurado vista aos autos, para efeito do disposto no **§ 2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019**, onde em suma a empresa **PV PNEUS EIRELI - ME**, ora recorrente, alega em síntese, que a decisão do pregoeiro de classificar e habilitar a empresa **S.A. DE SOUZA GRIZ - ME**, não corresponde à realidade dos fatos, pelos seguintes motivos:

Que a empresa requerida de acordo com o novo decreto tem por obrigação anexar proposta em papel timbrado, assinada e com o CNPJ da empresa, onde a mesma não apresentou nenhum dos dados exigidos do novo decreto, conforme vejamos:

**Item 01** - Solicita um pneu de uso **Misto asfalto e terra**, porem a empresa apresentou um modelo somente para asfalto: Marca Bridgestone Modelo Fuzion, segunda linha.

**Item 02** - Solicita um pneu de uso **Misto asfalto e terra**, porem a empresa apresentou um modelo somente para asfalto: Marca Bridgestone Modelo Fuzion, segunda linha assim não atendendo o edital.

**Item 03** - Solicita um pneu de uso **Misto asfalto e terra**, porem a empresa apresentou um modelo somente para asfalto: Marca Achilles Modelo Multivan, assim não atendendo o edital.

**Item 04** - Solicita um pneu de uso **Misto asfalto e terra**, porem a empresa apresentou um modelo somente para asfalto: Marca Firestone Modelo FS577, assim não atendendo o edital. Segue link onde fala que o pneu é de uso rodoviário, somente para rodovias pavimentadas: <https://www.pneustyres.com.br/pneu-aro-20-1000r20-firestone-fs577-liso-16-lonas-146-143l.html>, os pneus de uso misto da marca ofertada seria algum destes: <https://www.firestonecomercial.com.br/pt-br/pneus-de-onibus-caminhao/misto/>;

**Item 05** - Solicita um pneu de uso **Misto asfalto e terra**, porem a empresa apresentou um modelo somente para asfalto: Marca Firestone Modelo FS440, assim não atendendo o edital. Segue link do fabricante informando que o pneu é de uso somente em vias pavimentadas: <https://www.firestonecomercial.com.br/pt-br/onibus-caminhao/pneu/fs440/>;

**Item 06** - Solicita um pneu **RADIAL DE USO MISTO**, a empresa não apresentou nem fabricante e nem o modelo, sendo assim não atendendo o edital. No item 11.5.c e 13.3.3 sem o modelo não temos como saber se o produto atende o edital.

**Item 07** - Solicita um pneu **RADIAL**, a empresa ofertou um produto convencional, sendo assim não atendendo o edital, vale lembrar que a estrutura **RADIAL** é uma estrutura mais reforçada e totalmente

diferente do convencional e a diferença de preço é de média o **RADIAL** 50% mais caro.

**Item 08** – Solicita um pneu **RADIAL**, a empresa ofertou um produto convencional, sendo assim não atendendo o edital, vale lembrar que a estrutura **RADIAL** é uma estrutura mais reforçada e totalmente diferente do convencional e a diferença de preço é de média o **RADIAL** 50% mais caro.

**Item 09** – Solicita um pneu **RADIAL**, a empresa ofertou um produto convencional, sendo assim não atendendo o edital, vale lembrar que a estrutura **RADIAL** é uma estrutura mais reforçada e totalmente diferente do convencional e a diferença de preço é de média o **RADIAL** 50% mais caro.

**Item 10** – Solicita um pneu **RADIAL**, a empresa ofertou um produto convencional, sendo assim não atendendo o edital e não apresentou o modelo, vale lembrar que a estrutura **RADIAL** é uma estrutura mais reforçada e totalmente diferente do convencional e a diferença de preço é de média o **RADIAL** 50% mais caro.

**Item 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18**, não apresentou fabricante nem modelo como solicita no item **11.5.c e 13.3.3** do edital.

Por fim: alega que toda sua documentação foi anexa ao sistema, com pedido de revisão dos autos, com base no princípio da isonomia, de vinculação ao edital quanto da incompatibilidade da proposta apresentada pela recorrida com o edital, visto que não foram observados.

#### DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa **S. A. DE SOUZA GRIZ - ME**, apresenta suas contrarrazões, em virtude dos recursos interpostos pelas empresas **PV PNEUS EIRELI - ME**, afirmando que:

O Edital é bem claro quando solicita em suas especificações contidas no Termo de Referência que os pneus devem atender percursos de tráfego em asfalto e terra, ora senhores julgadores, todos os pneus ofertados pela nossa empresa atendem o Edital em sua totalidade. Nenhum pneu contido na proposta da nossa empresa foi fabricado apenas para o asfalto, todos rodam com segurança em terra, lama, asfalto, areia, e etc.

Em apertada síntese, para a recorrida o que ficou claro é que a empresa **PV PNEUS EIRELI-ME** pouco sabe ou finge desconhecer do ramo do produto em que participa das licitações, a título de ensinamentos a requerente, destrincharei os produtos ofertados na licitação com suas devidas especificações:

**Item 1 - PNEU 175/70 R 14 RADIAL PARA TRAFEGO EM PERCURSO MISTOS, ASFALTO E TERRA. DESCRIÇÃO DETALHADA:** Pneus Novos 175/70 ARO 14. Especificação: 82T, com no mínimo 3 sulcos longitudinais com desenhos assimétricos, pneus de chuva e índice de velocidade maior ou igual a 190 km/h. não remanufaturadas, não recauchutado, não remoldado, não recondicionado, com selo do INMETRO impresso, com fabricação não superior a 06 (seis) meses a partir da data de fabricação e com termo de garantia. (Bridgestone/ Mod.Fuzion).

**Item 2 - PNEU 175/70 R 13 RADIAL PARA TRAFEGO EM PERCURSO MISTOS, ASFALTO E TERRA. DESCRIÇÃO DETALHADA:** Pneus Novos 175/70 ARO 13. Especificação: 82T, com no mínimo 3 sulcos longitudinais com desenhos assimétricos, pneus de chuva e índice de velocidade maior ou igual a 190 km/h. não remanufaturadas, não recauchutado, não remoldado, não recondicionado, com selo do INMETRO impresso, com fabricação não superior a 06 (seis) meses a partir da data de fabricação e com termo de garantia. (Bridgestone/Mod Fuzion).

**Item 3 - PNEU 225/65 R16 C RADIAL PARA TRAFEGO EM PERCURSO MISTOS, ASFALTO E TERRA. DESCRIÇÃO DETALHADA:** Pneus Novos 225/65 ARO 16. Especificação: no mínimo 4 sulcos longitudinais ou superior com desenhos assimétricos, g32 cargo, pneus, carga e índice de velocidade maior ou igual a 170 km/h. não remanufaturadas, não recauchutado, não remoldado, não recondicionado, com selo do INMETRO impresso, com fabricação não superior a 06 (seis) meses a partir da data de fabricação e com termo de garantia. (Achilles/Multivan).

Item 4 - **PNEU 100/20 16 LONAS RADIAL PARA TRAFEGO EM PERCURSO MISTOS, ASFALTO E TERRA. DESCRIÇÃO DETALHADA:** Pneus Novos 100/20 ARO 16, Especificação: 16 lonas, borrachudo, com garra diagonal, desenhos assimétricos e radial, não remanufaturadas, não recauchutado, não remoldado, não reconicionado, com selo do INMETRO impresso, com fabricação não superior a 06 (seis) meses a partir da data de fabricação e com termo de garantia. (Firestone Mod. FS557).

Item 5 - **PNEU 275/80 R 22.5 RADIAIS PARA TRAFEGO EM PERCURSO MISTOS, ASFALTO E TERRA. DESCRIÇÃO DETALHADA:** Pneus Novos 275/80 ARO 22,5, Especificação: 16 lonas, liso, profundidade mínima de sulco 25,8, com garra diagonal, com no mínimo 4 sulcos longitudinais com desenhos assimétricos. Construção radial, índice de velocidade de 120 km/h e índice de carga entre 2900 e 3.150 kg não remanufaturadas, não recauchutado, remoldado, não reconicionado, com selo do INMETRO impresso, com fabricação não superior a 06 (seis) meses a partir da data de fabricação e com termo de garantia. (Firestone FS440).

Por fim, pede atenção ao fato de que a mesma trabalha com as melhores marcas e produtos, oferecemos nos itens em questão do pregão pneus de marca como a Bridgestone que é uma empresa líder mundial em desenvolvimento de tecnologias inovadoras para pneus, assim como Achilles Pneus que está presente em todos os continentes, em mais de 83 países, e ao longo dos anos construiu uma ótima reputação tanto no país de origem quanto internacionalmente.

Dessa forma, pede a este pregoeiro que desconsidere os pedidos feitos pela recorrente, com afirmativa de que, os pneus ofertados por ela rodam em asfalto e terra e que, caso não seja acolhidos os pedidos da presente **CONTRARRAZÕES**, seja elevada à apreciação da autoridade superior.

Neste diapasão, buscamos os mais elevados meios de consultas, para verificação dos produtos atrelados a proposta da recorrida, bem como da realização de diligência administrativa, para averiguar o fato contestado da recorrente quanto ao envio de sua documentação, passando-se a seguir as análises e decisão do julgamento aqui proferido, com o intuito de esclarecer a instrução do processo conforme **§3º do Art.43 da Lei nº 8.666/93**, conforme citado pela recorrida em sua peça de contra razão.

#### **DA ABERTURA DE DILIGÊNCIAS:**

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o **art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1993** preconiza que:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos).

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de **Ivo Ferreira de Oliveira**, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Outro ponto polêmico na redação do dispositivo em xeque diz respeito a “faculdade” da Administração realizar diligência. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza **Marçal Justen Filho** leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Para **Marçal Justen Filho** a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência.” (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

A omissão acerca do prazo para realização de diligência, não autoriza que a Administração Pública disponha de ampla liberdade para realizá-la a qualquer tempo. A diligência deve ser efetivada em prazo razoável, cabendo à autoridade competente estabelecer desde logo, considerando as peculiaridades in casu. Bem como, deve ser antecedida de comunicação a todos os interessados, para que esses possam acompanhá-la, em obediência ao princípio da Publicidade, ao devido processo legal e ao contraditório os quais está submetida.

Mister evidenciar que a realização de diligências não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão.

O objetivo nuclear da realização de diligências é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preencham os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Nesta diapasão, no dia **05/03/2020** o pregoeiro como ato registrou em ata após apreciação, a suspensão do processo e a necessidade de abertura de diligência para coleta de informações perante o **suporte técnico do sistema de licitações eletrônicas da “Plataforma BNC”** com a finalidade de esclarecer os motivos que levaram a participante

recorrente a inabilitação do certame no dia e horário marcado para abertura de propostas;

Em resposta a diligência, no dia **13/03/2020** recebemos ofício proveniente do **SUPORTE TÉCNICO** do sistema de licitações eletrônicas da **“Plataforma BNC”**, acerca dos fatos evidenciados, com todas as justificativas necessárias para o esclarecimento dos motivos que ocasionou a inabilitação da recorrente.

Nesta esteira, cumpre-se destacar que, os questionamentos vinculados ao tema, tornam-se **IMPROCEDENTE**, e que a empresa recorrente não assiste razão a tais alegações, desarrazoado para tal comprovação, além do mais, foi constatado que, não há amparo legal para o acolhimento do pedido, já que os fatos elevados, tornam-se injustificados pela ausência de documentos e pelas normas legais pertinentes ao caso.

Este foi resultado do relatório final da diligência administrativa realizada para esta informação.

## DAS AMOSTRAS

Conforme se sabe, decorre do **art. 37, inc. XXI, da CF** que somente serão admitidas em licitação exigências essenciais a assegurar o pleno atendimento da necessidade da Administração. Trata-se de diretriz que visa a evitar restrições indevidas à competitividade em prejuízo tanto do interesse do particular em ter amplo acesso aos certames, quanto da própria Administração em obter a proposta mais vantajosa. Assim, é a luz desse princípio que deve ser sopesado o cabimento de qualquer exigência, inclusive de **amostra**.

A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da propostaversusedital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz, explica **Renato Geraldo Mendes**:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”[1](Destques)

Neste caso, por tratar-se de pregão eletrônico, a primeira questão a que se coloca é se a exigência de apresentação de amostra conflitaria com o principal valor que norteia este tipo procedimento, qual seja, a celeridade.

Ponderando-se os valores envolvidos, isto é, celeridade e pleno atendimento da necessidade da Administração, a ser obtido também por meio da apresentação de amostra, a conclusão a que se chega é que **mesmo no pregão eletrônico, se essencial à aferição da compatibilidade entre o objeto ofertado e aquele pretendido pela Administração, a amostra deverá ser exigida**. É que, a despeito do objetivo de celeridade, o principal valor a ser tutelado na contratação pública é o atendimento da necessidade.

Apesar de ainda suscitar questionamentos no âmbito da Administração, a exigência de amostras no pregão eletrônico é tema sobre o qual a jurisprudência do **TCU** vem se manifestando favoravelmente, como mencionado em recente decisão da **Corte de Contas Federal**, noticiada em seu **Informativo de Licitações e Contratos nº 167**:

“(…) Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que “garante a prestação, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade”. Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que “além de ampliar a

competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigir a apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.” Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.” (Informativo TCU nº 167, período 03 e 04 de setembro de 2013.) (Destques)

Assim, a despeito da eventual perda de celeridade no curso do procedimento do pregão eletrônico, tem prevalecido o entendimento de que esta consequência é justificável ante o ganho de qualidade na identificação da solução proporcionada pela exigência de amostras.

Cumprir-se destacar que, nos certames realizados por pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida tão somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances (**Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, VI e arts. 27 a 31VII; Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenário VIII**).

Esses requisitos podem, inclusive, levar à contratação de um bem ou serviço que esteja em um patamar de qualidade e desempenho mais elevado em comparação com os produtos mais baratos do mercado, desde que esses requisitos sejam indispensáveis para o atendimento à necessidade da contratação.

De qualquer modo, a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto e/ou a uma gama de testes previamente definidos, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos certames em que não há essa previsão, o gestor não possui meios para avaliar de maneira direta o produto licitado, previamente à celebração contratual. Assim, há o risco de o gestor constatar, somente após a celebração contratual, que o bem ou suprimento fornecido não atende aos requisitos mínimos de qualidade previstos no edital ou, até mesmo, que é inservível. Nesse momento, já se gastou esforço e tempo, e, para solucionar o problema, será necessário penalizar a empresa, efetuar o distrato e nova contratação, gerando custos e atrasos para a Administração.

Nesse cenário, a exigência em tela, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do município, porquanto reduziria o tempo e custo de uma contratação.

Assim, o procedimento de avaliação de amostras apresenta-se como meio útil para a Administração Pública aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual.

No mesmo sentido, citam-se os Pregões nos **36/2009-TCU** e **7/2009-CGU**, nos quais a avaliação de amostras permitiu a desclassificação de propostas que não atendiam à especificação. No mesmo decurso, assevera-se que na **Lei nº 8.666/1993** não há previsão quanto à solicitação de amostras no decurso de procedimento licitatório.

Contudo, como tal medida pode se demonstrar necessária à garantia de uma boa contratação pelo poder público, essa deve ser admitida, independentemente da modalidade adotada. Ademais, no relatório do **Acórdão nº 1.182/2007 – TCU – Plenário**, também se afirmou que a inexistência de expressa disposição legal não é um empecilho à exigência de amostra em Pregões.

O **art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993** informa que um dos procedimentos observados durante o processamento de uma licitação



é a verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, que é o principal objetivo da avaliação de amostra, na medida em que se propõe a avaliar o produto ofertado na proposta.

A **Lei nº 10.520/2002** enuncia em seu **art. 3º, inciso I**, que a autoridade competente definirá os critérios de aceitação das propostas. Sendo assim, o gestor poderia elencar como critério de aceitação das propostas a aprovação de amostra do bem ou suprimento a ser fornecido em uma avaliação que averiguasse sua conformidade com a especificação, conforme previsão do **art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993**, segundo um roteiro de testes pré-determinado.

Também na Lei do Pregão assevera-se, no **art. 4º, inciso XI**, que após examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade. Dessa forma, após a obtenção do licitante provisoriamente em primeiro lugar, a proposta passa por um crivo quanto a sua aceitabilidade, também no que diz respeito ao objeto, podendo inclusive ser rejeitada, desde que motivadamente.

Portanto, verifica-se que, atendidos certos requisitos (comentados na sequência), os precedentes desta corte claramente consignam pela procedência da realização de avaliação de amostras nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns.

### DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Apresentados os fatos pela empresa recorrente, este Pregoeiro passa agora a sua análise de fundo do recurso. Ante exposto percebe-se que o edital contém cláusulas que norteiam como critérios de julgamentos de habilitação;

Em atendimento ao recurso administrativo da empresa supracitada, considerando o resultado do relatório de diligências, publicado em **30/04/2020**, nas **fls. nº 3, 4 e 5, Ano VII, da Ed. Nº 1278 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA)**, foram revisados os autos do presente processo, que para tanto, ficaram à disposição dos interessados pelo período de **03 (três) dias**, após manifesto de interposição de recurso por parte da recorrente, sobre a possibilidade de juntada de memórias, bem como, ficando intimadas, as demais, para apresentação de contrarrazões, em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, assegurando-lhes vista aos autos, para efeito do disposto no **§ 2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019**

A empresa recorrente teve sua inabilitação declarada após aprovação o descumprimento do **item 21.1** do edital, com tese na situação transcrita a seguir:

*“21.1. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitado”.*

Como primeira questão a ser analisada, aduz a recorrente através do recurso administrativo acerca de sua inabilitação com afirmativa acostada aos autos de a mesma cumpriu com as exigências do edital, o que não é verdade, pois a empresa está inabilitada, por não atender ao **item 21.1** do edital, notificado pela não apresentação de toda sua documentação hábil no dia marcado para abertura do certame.

Nestes termos, cumpre destacar que, a ausência de documentos hábil, foram os motivos que levaram ao pregoeiro a decidir pela inabilitação da empresa **PV PNEUS EIRELI – ME** no certame, visto que, após diligência, fica evidenciado o total descumprimento ao **item 21.1** do edital, pois trata-se de requisito previsto expressamente no edital, onde sua obediência é imprescindível.

Neste sentido o **art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993. (Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada)**, prevê que a administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das entidades que não obedecerem às normas editalícias.

Na mesma esteira, a entidade recorrente, alega que, a proposta apresentada pela empresa **S. A. DE SOUZA GRIZ - ME** não teria atendido a exigência do novo decreto de pregão eletrônico em termo de obrigação, uma vez que a recorrida deixou de anexar em sua proposta papel timbrado, com a devida assinatura e carimbo do CNPJ da empresa.

À priori, julga-se improcedente tais alegações, visto que o julgamento feito pelo pregoeiro em sessão, reveste-se de respaldo. O **Decreto Federal nº 10.024/2019** não evidencia exigência de apresentação de propostas em papel timbrado, assinada e com carimbo CNPJ, em fase de disputa, a evidência de exigência do novo decreto requer atenção as disposições contidas do **art. 7º e §3º do art.26**, conforme vejamos:

*Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital*

*Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*

*§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha*

No que pese a exigência do **item 18.2** do edital, quanto da apresentação da proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, pode-se observar que tal exigência refere-se unicamente ao envio de proposta atualizada (adequada) como critério de aceitação.

Nestes termos a recorrida cumpriu com todas as exigências do instrumento de convocação e teve seus preços analisados e considerados vantajosos após a fase de disputa, conforme se ver nos autos do certame.

Já em outra alegação a recorrente questionou o fato de que a recorrida em sua proposta **“NÃO APRESENTOU UM PRODUTO DE USO MISTO ASFALTO E TERRA CONFORME SOLICITE EM EDITAL” (ipsis litteris)**. Para efeito, este pregoeiro deixa claro o argumento apresentado não se exige profundo debate, sobretudo porque, ao consultar diversos sites de internet e ao analisar as contrarrazões apresentadas pela recorrida, notadamente, pode-se observar que a mesma, manifestou garantia de cumprimento, fazendo-se saber que, todos os pneus ofertados por ela, atendem ao Edital em sua totalidade, ou seja, que nenhum dos pneus contidos na sua proposta fora fabricado apenas para o asfalto, todos rodam com segurança em terra, lama, asfalto, areia, e etc...

Nesta diapasão, o município de cacimbinhas, mesmo revestido de garantias, realizou consultas em diversos sites da internet, cumprindo assim com todas as etapas em questão, e, em melhor sorte, não assiste à recorrente, sobretudo porque, observa-se, com grande facilidade, que os pneus das marcas **BRIDGESTONE/MOD.FUZION, ACHILLES/MULTIVAN, FIRESTONE MOD. FS557, FIRESTONE FS440** é borrachudo, é sim utilizado **PREFERENCIALMENTE** em piso rodoviário, no entanto o composto dele é **50%** estrada e **50%** terra, podendo sim ser utilizado em serviços em estrada de terra.

É certo que a recorrente traz em sua peça certas amarrações, como podemos ver para **item 04 (Marca Firestone Modelo FS577)**, conforme link onde fala que o pneu é de uso rodoviário, somente para rodovias pavimentadas: <https://www.pneustyres.com.br/pneu-aro-20-1000r20-firestone-fs557-liso-16-lonas-146-1431.html>, os pneus de uso misto da marca ofertada seria algum destes: <https://www.firestonecomercial.com.br/pt-br/pneus-de-onibus-caminhao/misto>; e **Item 05 (Marca Firestone Modelo FS440)**, conforme link do fabricante informando que o pneu é de uso somente

em vias pavimentadas: <https://www.firestonecomercial.com.br/pt-br/onibus-caminhao/pneu/fs440>;

Ora, o que se ver é que os pneus cotados são para serem usados em rodovias pavimentadas de curta, média e longa distância, não restringindo-se os mesmos do uso em estradas de terra. Nesta interpretação, o que consta é a garantia do licitante, visto que, a prefeitura buscou os mais elevados meios de consultas e pesquisas acerca do caso concreto, seja pela internet, ou pela própria fornecedora através de telefone, onde não fora encontrado qualquer tipo de restrição do uso destes pneus em estradas que não sejam asfaltadas.

Além do mais, a Bridgestone é considerada como a maior fabricante de pneus do mundo. A marca japonesa é dona também da Firestone. Fundada na cidade de **Kurume** em **1931**, a Bridgestone dedicava-se a abastecer o maquinário de guerra do Japão na Segunda Guerra Mundial. Os pneus mistos são modelos ideais para se andar tanto no asfalto como em estradas de terra ou pisos irregulares. O pneu misto proporciona excelente desempenho em todos os tipos de terrenos. Indicado para quem usa muito o veículo na cidade, mas gosta de passear em estradas de terra. O Pneu misto para terra e asfalto, **AT, ATR, All Terrain**.

## DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em termos de legislação infraconstitucional, em nível federal, as licitações são reguladas pela **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações produzidas pelas **Leis nº 8.883/94** e **nº 9.648/98**. Além destas, temos também a **Lei nº 10.520/02** e o **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que institui a modalidade licitatória do pregão, em sua forma eletrônica, aplicada ao caso.

A **Lei Federal nº 8.666/1993** que regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

"**Art. 3º** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, a própria **Lei Federal nº 8.666/93**, nos seguintes artigos, tratou de conceituar licitação, sendo seguida pelos ensinamentos doutrinários já vistos:

**Art. 7º (...)** § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(...) **Art. 15**

(...)§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**I** - A especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;7

A indicação de marca em processos licitatórios foi tratada por diversas vezes no âmbito desta Corte. Vale destacar trecho do **Acórdão nº 484/2005 - Plenário**, que se coaduna com o assunto ora tratado:

O pilar de toda Licitação é a **COMPETIÇÃO AMPLA** e **JUSTA**, ou seja, em **CONDIÇÕES ISONÔMICAS**, e, portanto, tornando a legitimidade das propostas a essência para o resultado do vencedor do Certame, razão pela qual os Licitantes necessitam apresentar preços lícitos, regulares e em conformidade com os padrões e práticas usuais de mercado, necessitam também de ter condições mínimas para cumprir o determinado no Edital. Observa-se que concorrentes desleais não observaram tal preceito, na certeza de resultados imediatos, considerando a dificuldade na comprovação da prática

desleal e a possível demora e omissão do Poder Público em julgar tal conduta.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput).

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º, par. un.).

A questão é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. As exegeses aqui proferidas são corroboradas pelos entendimentos de nossa doutrina pátria acerca do tema.

Nas lições, sempre atuais, do **Mestre Hely Lopes Meirelles**:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação" (cf. **Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124**).

O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" (Decisão n.º 757/97).

Logo, à luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência afeta à verificação do conteúdo e extensão do erro, antes de decidir-se pela desclassificação da proposta, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida. Sem contar com o fato que a segunda colocada, classificada por esta comissão apresentou proposta com valor maior ao apresentado pela ora Recorrente.

## OBDIÊNCIA ÀS NORMAS EDITALÍCIAS

De início, cabe destacar que o Edital convocatório por ser um instrumento vinculado ao Certame e considerado por alguns doutrinadores como "**lei interna**" deve ser criteriosamente respeitado, principalmente na elaboração da documentação necessária para participação de todas as etapas do certame.

Neste esteio, o ilustre doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**, em sua festejada obra "**MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 16ª EDIÇÃO - EDITORA LUMEN**

**JURIS**” conceitua de forma solene a verdadeira importância do ato convocatório:

**Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação.**

(...)

O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é **ato vinculado** e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do estatuto: “**A administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado**”.

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

**“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras** editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (Resp. 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Como já é sabido, no tocante as alegações trazidas pela a empresa recorrente, esta requer a reconsideração da decisão deste pregoeiro que a inabilitou em face do descumprimento a exigências do edital, conforme consta nos autos do certame.

Analisando as argumentações e especial a legislação apresentada pela a empresa recorrente, cumpre destacar que a empresa ora recorrente fora inabilitada em face do descumprimento do **item 21.1** do edital (ausência de documentos para habilitação) em campo próprio do sistema eletrônico de licitações da “**Plataforma BNC**”.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, como ensina o **ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles**:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Portanto, para todos os efeitos legais, uma vez atendidos os requisitos expressamente previstos em edital quanto à habilitação da licitante vencedora, verifica-se que a argumentação implementada pela entidade recorrente não procede e deverá o pregoeiro prosseguir do seguimento aos autos a partir do ponto pausado para análise e decisão.

Ressalte-se que, conforme prevê o já mencionado **art. 41, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993**, a Administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das empresas que não obedecerem às normas editalícias. Desta forma, tendo a empresa recorrente deixado de apresentar os documentos conforme exigidos nos **itens 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12**, esta descumpriu o edital.

Quanto ao tema, destaque-se a lição de **Celso Antônio Bandeira de Melo**:

O Edital constitui-se documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é sua “lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, **é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar** (art. 41). (In Curso de Direito Administrativo. 33ª Ed. Malheiros. São Paulo. 2016. P. 606)

No mesmo sentido, **Maria Sylvia Zanella de Pietro**:

Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, **pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade**; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório,

previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. (In Direito Administrativo. 29ª Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2016. P. 461)

Assim é que tem que se entender que as normas editalícias, quando não representam violação ao direito de acesso à concorrência, e quando não representam violação às outras normas infra legais ou constitucionais, tem plena validade, podendo, inclusive, resultar na inabilitação daqueles que não as obedeça, como no presente caso.

Neste ponto, está clarividente que a condição prevista expressamente nos itens do edital acima citados, além de não violar nenhuma norma infra legal ou constitucional e de não representar nenhum óbice à livre concorrência, justifica-se como exigência destinada a resguardar uma garantia de que o serviço objeto a ser contratado será prestado por empresa que possui, efetivamente, uma boa situação econômico-financeira, atestada por um profissional de contabilidade regularmente inscrito.

Após realizadas as consulta por diligencia para comprovação do envio de documentos hábil por parte da recorrente em fase de disputa, além da realização de pesquisas em diversos sites da internet sobre as características dos produtos ofertados, para averiguação do atendimento, quanto das especificações apresentadas pela recorrida e demais fatores, objeto da contestação, citado na alegação do recurso, no caso pneus de uso misto para uso em asfalto e terra, complementamos a seguir que a empresa recorrida atendeu as normas e condições previstas no edital e que, do ponto de vista, considerando a legislação vigente e a lisura da licitação, deve-se dar prosseguimento ao certame

**DA DECISÃO:**

Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria geral deste município, e tudo o que consta dos autos, entendemos que o **JULGAMENTO PROFERIDO POR ESTE PREGOEIRO, ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

Cabe destacar que o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020** foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento e que a decisão do pregoeiro trilhou pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscou apoio nos meios de orientação;

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o **art. 32 da Lei nº 8.666/93** e- ainda ao princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Em suma, a recorrente pugna pela interpretação que lhe seja mais conveniente, embora de todo incompatível com os critérios previstos no edital, pois o objeto e documentos descritos são exigências editalícias que não ultrapassam os limites da razoabilidade, legalidade ou restritivas ao caráter competitivo. Assim, o presente processo licitatório restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Pelo exposto, prossegue-se o feito, nos termos legais e assim, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os recursos interpostos e decido pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, devendo dar publicidade a esta, devendo ser convocado todos os licitantes remanescente para continuidade do certame.

Portanto, estamos convictos de que o recurso no tocante a inabilitação da empresa recorrente, por não cumprir os requisitos exigidos do **item 21.1** do edital não deva ser acolhido com as razões ora apresentadas, uma vez que a aceitação de exigência, documentos ou de condições não exigida no edital, estaria afrontando os princípios da igualdade, da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório

É o que decido.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Cacimbinhas (AL), 18 de maio de 2020.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**

Pregoeiro

Apoio:

**EDSON ALVES RIBEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Apoio

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**8518DCC2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE  
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O Prefeito do Município de Cacimbinhas/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas da **Lei Federal nº 8.666/93**, nos termos do **inc. XVIII, do art.4º da Lei nº 10.520/02** e demais normas aplicáveis à espécie. **RESOLVE:**

Ratificar a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTES, NEGANDO-LHES** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PV PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº **21.848.971/0001-66**, nos Termos do Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020**, cujo objeto é a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, através da escolha da proposta mais vantajosa, para **aquisição sob parcela de pneus**, para atender as necessidades dos veículos e máquinas utilizados pelas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL;

Cacimbinhas (AL), 21 de maio de 2019.

**HUGO WANDERLEY CAJU**

Prefeito do Município de Cacimbinhas/AL

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**318754C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

O Município de Cacimbinhas, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 001/2020, de 06/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PV PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº **21.848.971/0001-66** durante a fase preliminar para habilitação das empresas participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-SRP**.

**I – DOS RECURSOS E DAS CONTRA-RAZÕES:**

Os recursos foram recebidos tempestivamente e com efeito suspensivo nos termos do **inciso XVIII, do art.4º da Lei nº 10.520/02**, cabendo ao pregoeiro, decidir por reconhecer ou não os autos da peça dos recursos. Ainda assim, foi oferecido prazo para que os interessados impugnassem os termos dos referidos recursos, tendo sido apresentada as contra-razões da empresa **S. A. DE SOUZA GRIZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **12.606.803/0001-73** pelo qual passamos a julgar.

**II – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS FATOS:**

Observando-se a documentação que instruem os recursos, qual sejam a sua documentação relativa as razões, contra-razões, temos que, não nos resta outra decisão senão a de deliberar a decisão exarada do termo de decisão de julgamento dos recursos administrativos acostado aos autos, que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTE, NEGANDO-LHES** provimento, decidindo pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, para assim, dar prosseguimento ao andamento do processo, passando-se, portanto, o mesmo, ao chefe do executivo no sentido reconhecer a legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Concluído o julgamento, registre-se e publique-se para que a decisão tomada produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o resultado.

Cacimbinhas (AL), 21 de maio de 2020.

**ALESSANDRO LOPES BARROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Fagner Targino Barbosa  
**Código Identificador:**0D6C9361

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL Nº  
22/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL Nº  
22/2020**

**Pregão Eletrônico nº 01/2020 – SRP.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

**Fornecedora Registrada:**

Detentora: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: 23.223.561/0001-55, valor registrado R\$ 128.854,80 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 19/05/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
**Código Identificador:**E2E394F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL Nº  
11/2020**

**Pregão Eletrônico nº 01/2020 – SRP.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

**Fornecedora Registrada:**

Detentora: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: 23.223.561/0001-55, valor registrado R\$ 427.759,30 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos);

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 13/03/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Adeldo Raffael Ribeiro Buffone.

**Publicado por:**

Emerson de Souza Jatobá

**Código Identificador:**5283031F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA**

**Portaria nº 032/2020. De 22 de maio de 2020.**

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2019, realizado em 28 de abril de 2019, neste Município,

**RESOLVE,**

Nomear os candidatos aprovados, abaixo relacionados, sob Regime Estatutário para o cargo de:

**I – GUARDA MUNICIPAL**

01 – Rubens Thiago da Silva Oliveira

02 – Anderly Cristina Silva de Almeida

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 22 de maio de 2020.

**MANULSON ANDRADE SANTOS**

Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PAULO ANANIAS DE BARROS NETO**

Sec. de Administração e Planejamento

Registrada por mim, \_\_\_\_\_ no livro \_\_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_\_ . Arquivada no Setor de Serviços Gerais.

**Publicado por:**

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

**Código Identificador:**856A7612

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 06/2020 - SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0213006/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ESCRITURAÇÃO FISCAL E PORTAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE; **ÓRGÃO**

**GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJ. E DESENV. ECONÔMICO (0400); **FORNECEDOR**

**REGISTRADO:** TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 00.362.695/0001-51; **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais);

**VIGÊNCIA DA ATA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir do(a) data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**FORO:** Comarca de Coruripe/AL;

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13/04/2020;

**SIGNATÁRIOS:** Joaquim Beltrão Siqueira – PREFEITO e Mércio José Tavares Lopes - REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO.

A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: <http://www.coruripe.al.gov.br>.

**Publicado por:**

Fabiana Lessa dos Santos

**Código Identificador:**9F5A75AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040002/2020**

**Licitação:** Pregão Presencial nº 06/2020 - SRP

**DAS PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e CONTRATADA – TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 00.362.695/0001-51;

**DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ESCRITURAÇÃO FISCAL E PORTAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE;

**DO VALOR:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais);

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: 04.00 – Secretaria Mun. de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Unidade Orçamentária: 04.40 - Secretaria Mun. de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Funcional Programática: 04.123.0001.2004 – Manutenção das ações da Secretaria Mun. de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte dos Recursos: 0010 – Recursos Próprios;

**DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

**SIGNATÁRIOS:** Joaquim Beltrão Siqueira e Mércio José Tavares Lopes.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2020.

**Publicado por:**

Fabiana Lessa dos Santos

**Código Identificador:**BB427D1D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020 - SRP, tipo menor preço, que tem como objeto, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, em favor da empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.362.695/0001-51, no valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruribe, 13 de abril de 2020.

**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Fabiana Lessa dos Santos

**Código Identificador:**EF3DEF9

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 144/2020**

Delmiro Gouveia-AL, 20 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Delmiro Gouveia - AL.

O prefeito **ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**, do município de Delmiro Gouveia - Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.267/2019, que Altera a Lei Municipal nº 977/2009, que Dispõe sobre os princípios da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o conselho tutelar e dá outras providências, resolve:

**Art. 1º** - NOMEAR, a partir do dia 20 de Maio de 2020, as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular** – Cícero Martins Feitosa

**Suplente** – Neverton Noia da Silva

**Representantes da Secretaria Municipal de saúde**

**Titular** – Petrucio José Veiga Wanderley

**Suplente** – Audalio Teixeira de Souza Junior

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular** – Adriano Alves Pereira

**Suplente** – Ronaldo Alves de Oliveira

**Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento econômico, Indústria e Comercio**

**Titular** – Roberia Guedes Oliveira

**Suplente** – Juliano Henrique da Silva

**Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento rural e Abastecimento**

**Titular** – Estevão Firmo Soares

**Suplente** – Antônio Limeira da Cruz

**Representantes da Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG**

**Titular** – Valfrania de Souza Santos

**Suplente** – Edivaldo Daniel de Lima

**Representantes do Movimento de Crianças e Adolescentes**

**Titular** – Daniel Gomes da Silva

**Suplente** – Luiz Felipe Gonzaga

**Representantes da Associação Independente Ipiranga Delmiroense Esporte Clube – IDEC**

**Titular** – Jackson de Jesus dos Santos Lima

**Suplente** – Kennedy Carlos de Campos Silva

**Representantes da Associação Clube de Mães de Barragem Leste**

**Titular** – Maria Gleide Silva Galindo

**Suplente** – Maria de Fatima Vieira de Souza

**Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

**Titular** – Vania Lucia Silva

**Suplente** – Nyedja Samara Santana Souza

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**

Prefeito

Portaria registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

**VANDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Robenil do Amaral Brandao  
**Código Identificador:**3B82C1F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 015/2020

Tipo: Menor preço por lote de itens

Processo n.º 0415023/2020

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de laboratórios multidisciplinares

Data de realização: 04 de junho de 2020, às 09h00min.

Informações: [cpl.delmirogouveia@hotmail.com](mailto:cpl.delmirogouveia@hotmail.com)

**JESSE ROCHA DA SILVA**

Pregoeiro

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Ana Ligia da Silva Gomes  
**Código Identificador:**182FAD26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Município de Delmiro Gouveia, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do termo de referência diante vários questionamentos pelos licitantes no Pregão em epígrafe, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, conforme solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Petrucio José Veiga Wanderley, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 1220029/2019, Pregão Eletrônico nº 012/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material esportivo e de fisioterapia, para atender as demandas da Academia de Saúde e centro de reabilitação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de Maio de 2020.

**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Ligia da Silva Gomes  
**Código Identificador:**35B3B344

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 019/2020**

**ERRATA DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 593/2020**

**ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 019/2020**

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa e nos valores abaixo relacionados com vistas à aquisição de Medicamentos (CETOTIFENO) para o Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria

Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 593/2020. Empresa: P B COMERCIO E PRODUTOS FARMACEUTICOS –ME, com CNPJ: 27.081.252/0001-49, com valor global de R\$92.115,00 (noventa e dois mil e cento e quinze reais); considerando que a empresa MGM FARMA LTDA (A FÓRMULA), CNPJ: 02.476.399/0001-07, manifestou desistência através de um e-mail enviado no dia 20/05/2020.

Girau do Ponciano (AL), 21 de maio de 2020.

**DAVID RAMOS DE BARROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Claudevania Soares Rodrigues  
Código Identificador:F86EA877

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**RATIFICAÇÃO**

Processo nº 764/2020

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação das empresas e nos valores abaixo relacionados com vistas a aquisição de Camas Hospitalares para o Hospital de Campanha-COVID-19 do Município de Girau do Ponciano/AL, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Municipais 09,10 e 11/2020 e da Lei Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), com fundamento no parecer de aprovação da Assessoria Jurídica deste município vinculado aos autos do processo administrativo de nº 764/2020. Empresas: ALFA CURATIVOS LTDA, CNPJ: 30.471.311/0001-08, com valor global de R\$54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Girau do Ponciano (AL), 21 de maio de 2020.

**DAVID RAMOS DE BARROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Claudevania Soares Rodrigues  
Código Identificador:0E60A3A0

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**

**GABINETE PREFEITO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07282/2019

De acordo com a solicitação do setor de compras do município, RATIFICO o presente processo, em face da DISPENSA de procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, Inc. II da Lei Federal 8.666/93, e autorizo os serviços de hospedagens e manutenção do site da prefeitura Municipal de Igreja Nova, junto a empresa **LUMÊN SERVIÇOS PUBLICIDADE LTDA – ME**, com CNPJ sob o nº 18.089.562/0001-19, no valor de R\$ 830,00( Oitocentos e trinta reais), mensais, para atender as necessidades das diversas repartições, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que norteiam a Administração Pública em todas as suas esferas, tendo em vista a referida empresa apresentada a proposta de menor valor.

Gabinete da Prefeita, 27 de Janeiro de 2020.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Liliane dos Santos Muniz  
Código Identificador:B304369C

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA  
DE PREÇOS Nº 03/2020**

**ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 13h, no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua Prefeito Olavo Barbosa de Oliveira, 236, Centro, Jaramataia, nesta cidade, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria 15/2019 de 27 de maio de 2019, composta por Rejane Ferreira Castro, José Eliomar da Silva, José Wiverson da Silva Santos, para lavratura da Ata do Envelope de Proposta da **Tomada de Preços nº 03/2020**, do tipo menor preço, tendo como objeto a **contratação de empresa de engenharia para manutenção e reforma das escolas da Rede Pública de Ensino Municipal**. Consubstanciada no Parecer do setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaramataia, passa a expor:

Declara como apta a evoluir no processo a Empresa **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI** (CNPJ Nº18.327.497/0001-12 – ENQUADRADA COMO ME), pelo atendimento das exigências contidas em edital em sua proposta de Preços.

Informamos que o presente resultado será publicado em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que, vai assinada pela comissão.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**JOSÉ WIVERSON DA SILVA SANTOS**

Comissão Permanente de Licitação - Membro

**JOSÉ ELIOMAR DA SILVA**

Comissão Permanente de Licitação – Membro

**REJANE FERREIRA CASTRO**

Comissão Permanente de Licitação – Presidente

**Publicado por:**  
Claudia Kelly Azevedo da Silva  
Código Identificador:D5F16AB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 12/2020**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 12/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de emergência pelo Estado de Alagoas e as disposições do Decreto Estadual n.º 69.527, de 17 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais n.º 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, Decreto 69.700, de 20 de abril de 2020, Decreto n.º 69.722 de 04 de maio de 2020 e o Decreto n.º 69.844 de 19 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento, sobre as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento e contenção do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Jaramataia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020, Decreto Municipal n.º 08/2020, Decreto Municipal n.º 09/2020, Decreto Municipal n.º 10/2020 e o Decreto n.º 11/2020, os quais dispõem sobre as medidas temporárias, no âmbito do território do município de Jaramataia/AL, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e suas respectivas prorrogações;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso do Novo Coronavírus (COVID-19), a proliferação de casos suspeitos no Município de Jaramataia e o número significativo de municípios em situação de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n.º 10/2020, declarou a situação de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, até o dia 31 de maio de 2020, os prazos de suspensão previstos nos artigos 1º a 8º do Decreto Municipal n.º 09/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 2º** - O descumprimento do presente Decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Federal e Estadual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Mantem-se em vigor o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020, Decreto Municipal n.º 08/2020, Decreto Municipal n.º 09/2020, Decreto Municipal n.º 10/2020 e o Decreto Municipal n.º 11/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 21 de maio de 2020.

**JEFFERSON TORRES BARRETO**

Prefeito

**Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.**

**WILSON BARBOSA RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Claudia Kelly Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**846EB56F

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 21/2020 – TOMADA DE PREÇOS 01/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 809, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA-EPP, sediada na Rua Barão de Atalaia, 184 – centro, Pilar – AL – CEP: 57.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05, neste ato representada pelo Senhor José Genilson Silva dos Santos, sócio-administrador, brasileiro, portador do CPF: de nº 029.047.684-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de empreitada para construção de 02 (dois) portais no Município de Jequiá da Praia, que era o contrato de empreita por preço unitário conforme contrato primitivo 21/2020, passará a ser contrato de empreitada por preço global, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal.

Jequiá da Praia, 21 de maio de 2020.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Jose Fabiano da Silva Santos  
**Código Identificador:**B4630E5C

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 16/2020 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM E ADITIVO ARLA 32), nos ITENS I, II, III, IV E V - respectivamente a empresa: LUCIANO GOMES AMARAL COMBUSTÍVEIS - CNPJ: 03.358.830/0001-65, no item I no valor de R\$ 2.320.761,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e um reais), no item II no valor de R\$ 314.519,00 (trezentos e e quatorze mil, quinhentos e dezenove reais) no item III no valor de R\$ 1.293.345,00 (um milhão, duzentos e noventa e três reais, trezentos e quarenta e cinco reais) no item IV no valor de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois reais), no item V no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Totalizando um valor total de R\$ 4.688.625,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 23 de abril de 2020.

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Prefeita



**Publicado por:**  
Jose Fabiano da Silva Santos  
**Código Identificador:**461834BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL DECRETOS N.º 12 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Jequiá da Praia-Al.

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos confirmados no Município de Jequiá da Praia/ Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Jequiaense e arredores, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o

controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais n.º 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, e os Decretos Municipais n.º 002 de 18 de março de 2020, 005 de 06 de abril de 2020, 007 de 20 de abril de 2020 e 10 de 04 de maio de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, e aderido por este Município, fica suspenso, em território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

III – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;

V – feiras livre, eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas, rios e piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

IV – o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

II – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

III – distribuidores de energia elétrica;

IV – segurança privada;

V – postos de combustíveis;

VI – funerárias;

VII – estabelecimentos bancários e lotéricas;

VIII – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XI – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes de limpeza, e demais segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XII – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XIII – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XIV – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XV – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.

§ 5º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) do dia 21 de maio de 2020.

§ 8º A vedação a que se refere a inciso III, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) do dia 21 de maio de 2020.

**Art. 2º** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município.

§ 5º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Art. 3º** Permanece o ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529 de 2020 e os Decretos Municipais nº 002 de 18 de março de 2020, 005 de 06 de abril de 2020, 007 de 20 de abril de 2020 e 10 de 04 de maio de 2020.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, profissionais da saúde e segurança pública;

§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

**Art. 4º** Permanecem suspensas todas as aulas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

**Art. 5º** Permanecem suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até 31 de maio 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 6º** Permanecem suspensas os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS até 31 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário

**Art. 7º** Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- d) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

**Art. 8º.** Torna-se obrigatório o uso de máscara pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

**Art. 9º** Permanecem mantida a determinação das barreiras sanitárias, para atuar em caráter complementar às ações de combate à covid-19, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Jequiá da Praia, com exceções, conforme decreto municipal nº 11 de 18 de maio de 2020.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional e Estadual.

**Art. 11.** Mantém-se em vigor os Decretos Municipais n.º 002 de 18 de março de 2020, 003 de 19 de março de 2020, 005 de 06 de abril de 2020, 007 de 20 de abril de 2020, 10 de 04 de maio de 202 e o 11 de 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Jequiá da Praia/AL, 21 de maio de 2020.**

**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Jose Fabiano da Silva Santos

**Código Identificador:**3DDCABB7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base na Lei 8666/93, para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, os interessados a seguir credenciados:

1. CLAUDIONOR ARCANJO DOS SANTOS, CPF: 662.656.144-87
2. EDVAN FELIX DA SILVA, CPF: 025.185.584-89
3. GERALDO DA SILVA LEITE, CPF: 788.120.114-20
4. GILVAN DA ROCHA LIMA, CPF: 725.399.924-04
5. JOSE BENEDITO PEREIRA DA SILVA, CPF: 540.446.344-91
6. JOSE DORGIVAL SANTOS DA SILVA, CPF: 032.492.664-26
7. JOSE ELENILTON DOS SANTOS, CPF: 036.743254-46
8. JOSE VALTER DOS SANTOS MONTEIRO, CPF: 788.168.664-20
9. JUNIO FELIX DA SILVA, CPF: 107.021.394-24
10. MARCELO SOUZA DOS SANTOS, CPF: 055.401.904-32

11. REINALDO SANTOS DA SILVA, CPF: 039.782.044-52
12. RODOLFO LIMA DOS SANTOS, CPF: 075.416.384-98
13. SUZANA SILVA LIMA, CPF: 079.923.554-74
14. VANIELSON DA SILVA FIGUEIREDO, CPF: 042.830.554-76

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho dos supracitados, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**

Maria José Barbosa da Silva Filha

**Código Identificador:**E03AFECO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - 1 TA - AM3 ENGENHARIA - CONTRATO Nº 2510.002/2019**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2510.002/2019

Partes: PMMD e AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 16.628.118/0001-07

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 25/10/2020, contados do encerramento da vigência contratual.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução contratual fica prorrogado até o dia 25/09/2020, contados do encerramento da execução contratual.

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Otávio Vinício Rocha Albuquerque Melo

AM3 ENGENHARIA LTDA - EPP - CONTRATADA

**Publicado por:**

Marília Monteiro Lisboa Peixoto

**Código Identificador:**5EEDBD3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 0521012/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

**Prazo para envio das propostas:** recebimento de propostas até as 14:00 do dia 26/05/2020.

**Objeto:** Contratação emergencial de serviços terceirizados de vigilância armada, diurna e noturna, para atendimento das necessidades dos centros de triagem, bem como do hospital de campanha, ambos de combate ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecoprasmd@hotmail.com

Marechal Deodoro, 21 de maio de 2020.

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**

Maria José Barbosa da Silva Filha

**Código Identificador:**19842D98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA  
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO RESIDENCIAL DENISSON AMORIM, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

Após análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e da análise dos atestados de capacidade técnica efetuado pelo Engenheiro Civil Pedro do Nascimento Filho, a CPL julgou **INABILITADA** a empresa:

**DRP CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** – a licitante não apresentou o termo de encerramento do livro diário, agindo em desacordo com o que determina o item 7, subitem 7.5.4, I, do edital, **in verbis**:

*“sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;*

Por conseguinte, restaram **HABILITADAS** as licitantes **CONSTRUCIL MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, JRA CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA MESQUISTA E SALVADOR LTDA**, por cumprimento as regras do edital.

A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, a, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas as quaisquer interessados.

Marechal Deodoro – AL, 21 de maio de 2020.

**TASSIANE CAVALCANTE BARROS**

Presidente

**JOÃO FELIPE SANTOS ROCHA**

Membro

**JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS**

Membro

**JAIR BARCELOS CERQUEIRA**

Membro

**Publicado por:**

Jair Barcelos Cerqueira

**Código Identificador:**BCD8825F

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 006/2020 2º Chamada

Tipo: menor preço por lote.

Processo n.º 0410.0001/2020

Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de recarga de cartuchos e tonner.

Data de realização: 10.06.2020, às 09hs.

Informações: [licitacao.odc@outlook.com](mailto:licitacao.odc@outlook.com)

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Carla Maria de Oliveira Bezerra

**Código Identificador:**66900359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 05/2020 PROCESSO N.º 0122.0005/2020**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.

PROPOSTA VENCEDORA

**M R DE MORAES E CIA LTDA**

**CNPJ nº: 11.080.182/0001-74**

Lote: 01 (Único): Valor Global: R\$ 195.999,50 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Olho D'água do Casado, 20 de Maio de 2020.

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Carla Maria de Oliveira Bezerra

**Código Identificador:**330F4B1C

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação do Município de Palestina/AL, referente ao Processo nº 10.04/27.003/2020, Objeto: Aquisição de EPIS, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil (Covid-19). **HOMOLOGO**o presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ato contínuo, **ADJUDICO**o objeto do certame na seguinte conformidade:

**M. ANA FRANÇA - ME, CNPJ:07.692.758/0001-87** – Valor global – **R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).**

**ELIANE SILVA LISBOA**

Prefeita

**Publicado por:**

Albert Leite e Silva

**Código Identificador:**7E147623

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 10.04/27.003/2020 – Dispensa de Licitação nº 013/2020 do Município de Palestina/AL, **M. ANA FRANÇA - ME, CNPJ:07.692.758/0001-87** – Valor global – **R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).**

**Publicado por:**

Albert Leite e Silva

**Código Identificador:**008765A9

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO**

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem **comunicar o ADIAMENTO da sessão do Pregão Eletrônico nº 11/2020, designada para o dia 03 de junho de 2020 às 10h** que tem por objeto a contratação de serviço de material de expediente e didático, **sendo a nova data marcada para 04 de junho de 2020 às 14h.**

Justifica-se o adiamento em virtude da data anteriormente designada ser feriado municipal.

O Edital estará disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.piranhas.al.gov.br>, ou através de solicitação pelo email [cplpiranhaspe@hotmail.com](mailto:cplpiranhaspe@hotmail.com), como também na sede da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, situada na Praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, Piranhas – AL, na sala da Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 14:00h, mediante a apresentação do carimbo com o CNPJ da empresa e a entrega de 01 (um) pendrive, no qual os arquivos serão armazenados e o dispositivo devolvido ao portador.

Piranhas - AL, 21 de maio de 2020.

**WELLINGTON PINTO OLIVEIRA**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Wellington Pinto Oliveira

**Código Identificador:79EA9B88**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 02/2018**

**CONTRATO Nº 02/2018 – PP – 2º Termo Aditivo.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

**CONTRATADO:** MAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº: 12.392.171/0001-92.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital do PP 02/2018.

**VIGÊNCIA:** 23/04/2020 a 23/04/2021.

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 23 de abril de 2020.

**CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS**

Prefeito

**Publicado por:**

João Ricardo Barbosa Julião

**Código Identificador:E4D4A32E**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
DECRETO N.º 032/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO N.º 032/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 69.844, e Municipal nº 028/2020, de 19 de maio de 2020 e 05 de maio de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos Representantes do Ministério Público nesta Cidade, as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 012, de 17 de Março de 2020, 013 de 20 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, e 028/2020, de 05 de Maio de 2020, até a data de 31 de Maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 20 de Maio de 2020.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Pâmela Correia Moura

**Código Identificador:D2536E6D**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
DECRETO N.º 031/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO N.º 031/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizada a Secretária Municipal de Educação, a Sra. JOSICLEIDE MARIA PEREIRA DE MOURA, portadora do RG n.º 706345 SSP/AL e inscrita no CPF sob o n.º 516.989.004-49, a representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, CNPJ n.º 12.200.168/0001-20, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 06.084.154/0001-95, junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2542-9, RIO LARGO/AL, assinando em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, o Sr. LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG n.º 32564228 SDS/AL, e inscrito no CPF sob o n.º 015.512.544-33, nas contas listadas abaixo, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato prestação de serviço, consultar saldo/extrato de depósitos judiciais.

Conta: 29.959-6, agência 2542-9.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor a partir data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registra-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 21 de Maio de 2020.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL

**Publicado por:**  
Pâmela Correia Moura  
**Código Identificador:**74C43A45

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 73 DE 20 DE MAIO DE 2020**

*“Prorroga medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (covid-19), consolida os decretos nsº 19/2020, 25/2020, 35/2020, 39/2020 e 71/2020 e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**Considerando** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**Considerando** a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

**Considerando**, por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição dispostas, art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 71/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período as seguintes medidas de suspensão já impostas.

**§1º.** Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 69.844, de 20 de maio de 2020, sobretudo:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, e praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praças e avenidas para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

**§2º.** No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

**§3º.** Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 31.05.2020, podendo ser prorrogado ou revogado, mantendo-se as mesmas regras previstas no art. 2º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

**Art. 3º.** Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 31.05.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

**Art. 4º.** Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual n.º 69844/2020, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal

e adoção das medidas administrativas e judiciais, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, as já dispostas no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 71/2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, com o auxílio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – na organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – na fiscalização e ordenamento das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; em especial aos acessos a bancos;

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

**Art. 7º.** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

**Art. 8º.** Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 20 de maio de 2020.

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 20 de maio de 2020.

**ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Vanessa Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**44B38762

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020- OBJETO:** Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O**

**ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COM ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP, Tipo Menor Preço por Item. Abertura:** 29 de maio de 2020 as 09h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei **13.979** e 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas.

Endereço eletrônico [saoluisdoquitunde.al.gov.br](mailto:saoluisdoquitunde.al.gov.br)  
[cpls1q@gmail.com](mailto:cpls1q@gmail.com)

São Luiz do Quitunde 21 de maio de 2020.

**LUCIA SANTOS DO AMOR DIVINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Assis Gomes  
**Código Identificador:**EBB5B2EA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 - TIPO MENOR PREÇO**

Processo Adm. Nº 507/2020  
Edital nº 12/2020

O Município de São Sebastião /AL, comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09h00min. Do dia 10 de Junho de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública, a Tomada De Preços Nº 007/2020, Tipo Menor Preço, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUN. SÃO SEBASTIÃO – AL : Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Horário das 08h00min às 13h00Min na sala da CPL, no endereço supracitado e/ou pelo E-mail: [cplsaosebastiaoal@gmail.com](mailto:cplsaosebastiaoal@gmail.com) e <http://www.saosebastiao.al.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

São Sebastião - AL, 22 de Maio de 2020.

**JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL  
Portaria Nº 001/2020

**Publicado por:**  
João Carlos Moreira dos Santos  
**Código Identificador:**A6EC72B4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**2ª ATA - HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-202000001484**  
**OBJETO:** Execução e Manutenção da Malha Viária, na Zona Urbana e Rural do Município de Taquarana/AL.  
**DATA DA SESSÃO:** 21.05.2020.  
**HORÁRIO:** 09:00 horas

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, (21/05/2020), na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cícero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana – Alagoas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores: JOSEFA ANIETE QUINTINO leandro – Presidente, SIDINEA

ROSE SILVA COSTA e JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, atuando como membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente designadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria n.º 163 de 27/08/2019, em epígrafe. **Reuniram-se para habilitar e/ou inabilitar as empresas participantes da Tomada de Preços em epígrafe.**

Após a análise do Engenheiro Civil/Fiscal do Município, **Giorgio Christian Nunes de Souza**, CREA 021039781-0, ele fez as seguintes considerações sobre as empresas:

**1- J.G.S. dos Santos Serviços Ltda - EPP, CNPJ: 11.968.506/0001-05.**

1- Apresentou CREA jurídico e físico com validade;

2- Não comprovou possuir capacidade técnica para executar o objeto em questão;

3- Não apresentou acervo técnico compatível com o objeto em questão, a empresa deixou de apresentar as quantidades solicitadas para o Serviço de Pavimentação Asfáltica, c.6. item 3, pois, a CAT apresentada pelo Sr. Carlos não tem validade devido a falta de vínculo empregatício com a J.G.S.;

Conforme resposta que obtivemos em consulta ao CREA, por E-mail, segue transcrição do mesmo:

*“O Parágrafo Único do Artigo 57 da Resolução 1025/2009 do CONFEA estabelece que CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. O profissional não consta na Certidão de Registro e Quitação da Empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP, portanto, para o CREA ele não está ainda vinculado à Empresa, então ela (Empresa) não poderá se utilizar do acervo técnico do profissional, mesmo ele apresentando um contrato de trabalho.”*

4- Não atendeu as exigências do edital no que se refere à qualificação técnica.

**2- M D M Construções e Locação Eireli - EPP, CNPJ: 26.399.954/0001-02.**

1- Apresentou CREA jurídico e físico com validade;

2- Comprovou possuir capacidade técnica para executar o objeto em questão;

3- Apresentou acervo técnico compatível com o objeto em questão;

4- Atendeu as exigências do edital no que se refere à qualificação técnica.

**3- M.A. Pires Ferreira Engenharia, CNPJ: 08.533.362/0001-50.**

1- Apresentou CREA jurídico e físico com validade;

2- Não comprovou possuir capacidade técnica para executar o objeto em questão;

3- Não apresentou acervo técnico compatível com o objeto em questão, a empresa deixou de apresentar as quantidades solicitadas para o Serviço de Pavimentação Asfáltica, c.6. item 3;

4- Não atendeu as exigências do edital no que se refere à qualificação técnica.

A Empresa **MDM Construções e Locação Eireli - EPP**, atendeu os requisitos solicitados em edital quanto à Qualificação Técnica, portanto somos favoráveis à continuidade da mesma neste certame licitatório, quanto as demais Empresas (J.G.S. e M.A.), estão tecnicamente inabilitadas.

Após as considerações técnicas, a Comissão de Licitação analisou a documentação de Habilitação das empresas participantes e, após a apreciação dos documentos fez, a seguinte observação:

A Empresa **J.G.S. dos Santos Serviços Ltda - EPP**, não apresentou as declarações do item 1.2, 1.3, 1.6 e 1.7 do Anexo II do Edital, com isso não atendendo as exigências do edital, bem como não atendeu as exigências técnicas sobreditas, as quais foram exigidas pelo Setor de Engenharia, sendo assim declarada INABILITADA.

A Empresa **M.A. Pires Ferreira Engenharia**, apresentou carteira do CREA sem autenticar, as Certidões de Acervo Técnico e os respectivos atestados da Web de Nº 69493/2011, 67363/2011, 39031/2010 e 30348/2010 sem autenticar em cartório e nem pediu a Comissão permanente de Licitação para serem autenticados, bem

como não atendeu as exigências técnicas sobreditas, as quais foram exigidas pelo Setor de Engenharia com isso não atendendo as exigências do edital, sendo assim declarada INABILITADA

Diante do exposto, as empresas **J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA -EPP**; e **M.A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA** estão **INABILITADAS** e a empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP** está **HABILITADA**.

Conforme consta em ata realizada em 30/04/2020), ficou acordado entre os licitantes que os documentos de habilitação seriam analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os acervos técnico pelo Setor de Engenharia do Município o qual emitiu Parecer Técnico, e após as análises o julgamento iria ser enviados para os endereços eletrônicos informados pelos funcionários durante o protocolo dos documentos, empresas: **J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA -EPP – jgsempreendimentos@hotmail.com**; **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP - engenhariagestao@live.com**; **M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA - marcoengenharia@hotmail.com**, bem como a ata de julgamento das empresas será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Conforme estabelece o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, a Comissão de licitação concede o prazo para interposição de recurso e vista dos autos na sede na CPL. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela CPL.

Comissão Permanente de Licitação

**JOSEFA ANIETE QUINTINO LEANDRO**

Presidente da CPL

**SIDINEA ROSE SILVA COSTA**

Membro da CPL

**JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Josefa Aniete Quintino

**Código Identificador:70D50798**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020 – DISPENSA DE  
LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 - Nº 016/2020 – CODIV-19**

**PROCESSO Nº 0519002/2020**

**CONTRATADA: ARAUJO E ARAUJO DISTRIBUIDORA DE SUSPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA- ME CNPJ sob nº 35.268.383/0001-68.**

**OBJETO: Aquisição de Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial** para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**QUANTIDADE: 115.000 (Cento e quinze mil) Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial**, os objetos estão adequados e limitados tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 69.541/2020 e Decretos Municipais n.º 007/2020 e 009/2020.

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE



MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Elemento da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Everaldo da Silva Oliveira Junior

**Código Identificador:**E6C76565

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 - Nº 016/2020 – CODIV-19

**PROCESSO Nº 0519002/2020**

**CONTRATADA:** PH COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA –ME ( PH DISTRIBUIDORA) CNPJ sob nº 30.848.237/0001-98.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**QUANTIDADE:** 50.040 (Cinquenta mil e quarenta) **Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial**, os objetos estão adequados e limitados tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 69.541/2020 e Decretos Municipais n.º 007/2020 e 009/2020.

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 80.676,00 (oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Elemento da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Everaldo da Silva Oliveira Junior

**Código Identificador:**03B8A266

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 - Nº 016/2020 – CODIV-19

**PROCESSO Nº 0519002/2020**

**CONTRATADA:** VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP CNPJ sob nº 05.980.425/0001-28.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**QUANTIDADE:** 10.000 (Dez mil) **Pro-pré Descartável**, os objetos estão adequados e limitados tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020,

Decreto Estadual n.º 69.541/2020 e Decretos Municipais n.º 007/2020 e 009/2020.

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Elemento da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Everaldo da Silva Oliveira Junior

**Código Identificador:**ED39AA49

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 - Nº 016/2020 – CODIV-19

**PROCESSO Nº 0519002/2020**

**CONTRATADA:** ALFA CURATIVOS LTDA – ME (ALFA CURATIVOS) CNPJ sob nº 30.471.311/0001-08.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**QUANTIDADE:** 110 (Cento e dez) **Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial**, os objetos estão adequados e limitados tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 69.541/2020 e Decretos Municipais n.º 007/2020 e 009/2020.

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 1.176,00 (um mil e cento e setenta e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Elemento da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Everaldo da Silva Oliveira Junior

**Código Identificador:**DB778897

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 - Nº 016/2020 – CODIV-19

**PROCESSO Nº 0519002/2020**

**CONTRATADA:** SALUTE MEDICAL SUPLEMENTOS EIRELI-ME CNPJ sob nº 34.410.942/0001-60.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**QUANTIDADE: 680 (Seiscentos e oitenta) Materiais de Proteção Individual em Caráter Emergencial**, os objetos estão adequados e limitados tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 69.541/2020 e Decretos Municipais n.º 007/2020 e 009/2020.

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0009.2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Elemento da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Everaldo da Silva Oliveira Junior

**Código Identificador:**2D4418D6

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 13.979/2020 - Nº 017/2020 – CODIV-19

**PROCESSO Nº 0515001/2020**

**CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP** CNPJ sob nº 05.980.425/0001-28.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Eletrocardiograma e Bobinas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**QUANTIDADE: 306 (Trezentos e seis) Equipamentos Eletrocardiograma e Bobinas**, os objetos estão adequados e limitados tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 69.541/2020 e Decretos Municipais n.º 007/2020 e 009/2020.

**VALOR TOTAL:** Perfazendo os valores de **R\$ 70.140,00 (sessenta mil e cento e quarenta reais)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica, Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento da Despesa: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Everaldo da Silva Oliveira Junior

**Código Identificador:**B86797C1

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 017, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE CUSTOS, ORGANIZACIONAL E NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTEAMENTO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, art. 176, I, alínea “m” todos da Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**Considerando** os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020;

**Considerando** a paralisação das escolas municipais e consequentemente dos profissionais da educação;

**Considerando** a proliferação de casos suspeitos e casos confirmados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Vilelense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

**Considerando** a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária municipal, e disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, podendo manter reduzida sua

força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno, desde que não atrapalhe o cumprimento de suas obrigações, excetuando-se neste caso, as agências bancárias e casas lotéricas.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

§ 1º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, autosserviços e prédios públicos Municipais, exceto em casos devidamente justificáveis, em que a criança não possa ficar com o responsável em local seguro.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais e comerciais.

Art. 2º - Continuam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privadas e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir das 0 (zero) hora do dia 21 de maio até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis, especialmente a aplicação de aulas na modalidade à distância.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.

Art. 3º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.

§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.

§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.

§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá articular com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo deverá organizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, usos de EPIs, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.

Art. 5º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa.

§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a aplicação das sanções legalmente constituídas com lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia, bem como a realização de notícia-crime junto ao Ministério Público Estadual.

§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com o apoio da Polícia Militar de Alagoas e Guarda Municipal, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal.

§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, deverá ser articulado ações com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 6º - O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.

§1º - Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

§2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente os Crimes Previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas neste decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – interdição da atividade;

III – Cancelamento da autorização ou alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.

§1º - Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 5 (cinco) dias úteis, cumulando com a nova penalidade de multas, nos termos do parágrafo anterior.

§2º - Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 7º - Os agentes de segurança pública municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito por crimes relacionados ao disposto neste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 8º - Fica **obrigado** o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras (tecido), por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 9º - A circulação de pessoas no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e o exercício de atividades essenciais.

§1º Fica determinado o toque de recolher, durante a vigência desse Decreto, a partir do dia 21 de maio (quinta-feira) até o dia 1 de junho (segunda-feira), nos horários das 21:30 horas até às 04:30 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo cidadão (ã), preferencialmente, na medida do possível, de maneira individual, sem acompanhante.

§3º - Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada por parte da Polícia Militar de Alagoas, auxiliada pela Guarda Municipal e Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, junto ao CISP – Centro Integrado de Segurança Pública, em decorrência do descumprimento.

§4º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibido a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros, objetivando a mitigação da disseminação da pandemia ocasionada pelo Coronavírus disease (COVID-19)

Art. 10 – Em razão da Emergência e Calamidade Pública em Saúde decretado no Estado de Alagoas e Município de Teotônio Vilela, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, ou veículo particular proveniente de outros Municípios deverá, quando da entrada no território do Município de Teotônio Vilela, passar por inspeção técnica da vigilância epidemiológica municipal, a fim de que seja averiguada a existência no veículo, passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades

municipais com auxílio das autoridades estaduais e federais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe de vigilância epidemiológica poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Art. 11 - Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e Autárquica, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de maio até as 23:59h do dia 1 de junho, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme os Decretos Estaduais nº 69.529/2020, Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020.

§ 1º Exceção-se do *caput* deste artigo, os seguintes serviços da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de atender o disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme determinação estabelecida pela Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

V – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, por meio de suas atividades na área de defesa civil e Departamento de Recursos Humanos;

VI – O Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;

VII – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPREVTEO, por meio de sua junta médica oficial;

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu Serviço Municipal de iluminação pública e obras essenciais;

IX - Serviço funerário municipal, em especial Guia de sepultamento;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento, nas ações junto a agricultura familiar e abatedouro público municipal;

XI – Serviço Municipal de Inspeção Sanitária de alimentos, produtos e derivados de origem animal (REDESIM), subordinado a Vigilância Sanitária Municipal;

XII – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de seu setor de fiscalização tributária e licitação, quando na impossibilidade do trabalho *home office*;

XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, através de seu setor de fiscalização ambiental;

XIV – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 4, do presente decreto;

XV - Secretaria municipal de Trânsito, no apoio com equipe de trânsito e organização;

XVI - Secretaria Municipal de Transporte, por meio do serviço de autorização do abastecimento de veículos a serviço do interesse público municipal;

XVII - Secretaria municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos (Coleta de Lixo), limpeza e desinfecção das vias públicas e feira livre;

XVIII – Secretaria Municipal de Habitação, por meio de seu setor de engenharia;

XIV - Gabinete do Prefeito, na expedição de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e de mais normativos institucionais, quando na impossibilidade do trabalho *home office*.

Art. 12 – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de feirantes e ônibus de outros Estados e Municípios no território municipal no dia da realização da Feira-Livre Municipal.

§1º – Fica proibido o uso do espaço público para a colocação de bancas nas calçadas e de *front* as lojas como o objetivo de evitar aglomerações.

§2º - Fica determinado que as agências bancárias e casas lotéricas forneçam até 300 (trezentas) fichas de atendimento diário, devendo adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metro e uso de EPIS e demais cuidados contidos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 13 - Aplicam-se no Município de Teotônio Vilela/AL, no que couber, as disposições constantes nos Decretos Estaduais Do Governo do Estado de Alagoas, referente ao combate a pandemia causada pelo COVID-19 e em especial, o Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Joana Bárbara da Silva

**Código Identificador:523E1901**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
EDITAL Nº 009/2020**

(De 21 de maio de 2020)

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, vem por este Edital **HOMOLOGAR** o resultado final dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Em cumprimento a todas as etapas do certame dispostas nos Editais 001; 002; 003; e 004/2019. A posse se deu no Auditório da Cooperativa dos Pequenos Agricultores Rurais – COOPEAGRO, no dia 31 de janeiro de 2020. Segue a relação abaixo:

CARGO	NOME	CPF
ADVOGADO	BRUNO PEDRO DA SILVA	06431597460
ANALISTA DE SISTEMAS	MANOEL PEDRO LIMA DA SILVA	06411293430
ARQUITETA URBANISTA	SYBELLE COSTA DE AGUIAR	04769239483
ARQUITETA URBANISTA	ANA CAROLINA PREVIA TELLO DA SILVA	06426707490
ASSISTENTE SOCIAL	SHYRLLEY NAYARA MARTINS DA SILVA SAPUCAIA	07459361488
AUDITORA DE CONTROLE INTERNO	MARIA LILIANE DE OLIVEIRA CHAGAS	06778323469
AUDITOR FISCAL	KELVYSON JACOB PEIXOTO	06049108439
BIBLIOTECONOMISTA	ROSA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	05551156400
BIOMÉDICO	FERNANDO AUGUSTO RABELO COSTA	06525637406
CIRURGIÃO DENTISTA	PAULO BERNARDO DE OLIVEIRA NETO	06791406461
CONTADOR	WEVERTON DO NASCIMENTO LINS DA SILVA	10808293427
ENFERMEIRA	LORENA LEÃO RIBEIRO	04576621408
ENFERMEIRA	EMILLY ARAÚJO DE MELO	08393674492

FARMACEUTICO	ARTHUR MANOEL LEITE COSTA	05487780439
FISIOTERAPEUTA	ALANA MAIARA BRITO BIBIANO	07407508445
FONOAUDIÓLOGO	AMANDA MARTINS DA COSTA	03969977592
JORNALISTA	DOUGLAS FELLIPE DO NASCIMENTO SILVA	08545566484
MÉDICO GENERALISTA	EDNAN CARDOSO DE SOUSA	05946398326
NUTRICIONISTA	CINTHIA REGINA MENDES FERINO	09887097403
NUTRICIONISTA	ANA CAROLINA LEITE ALVES BEZERRA	06302209480
PROF. 1º A 5º ANO	QUITÉRIA BEATRIZ DA FONSECA	09112321419
PROF. 1º A 5º ANO	JOSE FRANÇA DE SOUZA JUNIOR	07180386499
PROF. 1º A 5º ANO	NILSON PASSOS NASCIMENTO	01903175585
PROF. 1º A 5º ANO	DANIELA KEYLA GOMES DA SILVA	01458516482
PROF. 1º A 5º ANO	JULIANA LENICE VASCONCELOS DA SILVA	05459185459
PROF. 1º A 5º ANO	JOSE ELYTON BATISTA DOS SANTOS	08029285442
PROF. 1º A 5º ANO	ELCILA YNE LORENA DE ALMEIDA LIMA	10393599493
PROF. 1º A 5º ANO	PRISCILLA LIMA FEIJÓ DE MELO	05291958448
PROF. 1º A 5º ANO	LIDIANE MARIA DA SILVA	01460752422
PROF. 1º A 5º ANO	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	04194498410
PROF. 1º A 5º ANO	KARINE MARIA PIRES DOS SANTOS SILVA	08268491485
PROF. 1º A 5º ANO	RENATA GOMES PIMENTEL	10864357451
PROF. 1º A 5º ANO	EDSON GOMES DE OLIVEIRA	07221057460
PROF. 1º A 5º ANO	JANAINA TRINDADE DA ROCHA SILVA	06544645451
PROF. 1º A 5º ANO	ALLANY CALAÇA DA SILVA	08932046417
PROF. 1º A 5º ANO	JOSE JONATHAN DOS SANTOS	06047074448
PROF. 1º A 5º ANO	JEYSLAINE FRANCIELLE SILVA	09586909441
PROF. 1º A 5º ANO	KARLA JULIANA DA SILVA SANTOS	04240217490
PROF. 1º A 5º ANO	JULIANA DOS SANTOS MELO	05675373403
PROF. 1º A 5º ANO	LUCIANA BEZERRA DA SILVA	02339131499
PROF. 1º A 5º ANO	RENNE SANTOS DE SOBRAL	01360687408
PROF. DE CIÊNCIAS	NARCISA JULIANA HOLMES CHAGAS ALMEIDA	04815409463
PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SAMIA HOULY SIMÕES	81473796415
PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	VIVIANE DE ANDRADE SIMÕES	10058677470
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RAFAELA NASCIMENTO VELOSO LIMA	09631436462
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VALÉRIA MARIA BARROS PIRES	07536304439
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FLÁVIA PINHEIRO DA SILVA	00219935483
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLAUDIENE RAFAELLE ARTUR DOS SANTOS LIMA	05572413402
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	02693123402
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLEIDE ALEXANDRE DE AGUIAR	04522695470
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SAMYLLLE RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	08587849476
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FERNANDA LAURINDO DA SILVA	08891551430
PROF. DE GEOGRAFIA	RENATO BRAGA CORREIA	05737229432
PROF. DE GEOGRAFIA	WANDERSON GOMES DA SILVA	11254205454
PROF. DE GEOGRAFIA	ADRIANA LISBOA DA SILVA	05874612505
PROF. DE HISTÓRIA	KARLA HEGEANE VIEIRA DE LIMA	09685937478
PROF. DE INFORMÁTICA	DANILLO GABRIEL MOREIRA CORREIA DE SOUZA	07710600417
PROF. DE INGLÊS	ANA CAROLINA DEODATO VIRTUOSO DE LIMA	11594387494
PROF. DE INGLÊS	SÉRGE LUIZ LOPES DE CARVALHO	89646355587
PROF. DE MATEMÁTICA	ERIK RODRIGO DA CUNHA DA SILVA	06151506405
PROF. DE MATEMÁTICA	JOSÉ SUAMI FLOR DA SILVA	09437520437
PROF. DE PORTUGUÊS	ERIKA MARIA SANTOS DE ARAÚJO	10911373403
PROF. DE PORTUGUÊS	JOSÉ ANDERSON DA SILVA	09122137440
PSICÓLOGA	HELLEN CAROLYNE BARBOSA DE OLIVEIRA	09555938407
PUBLICITÁRIA	LIGIA NAYARA LEÃO SANTOS	05336372528
TERAPEUTA OCUPACIONAL	DÉBORA DE CERQUEIRA SANTANA	09537631451
TURISMÓLOGO	GUTENBERGUE VIANA DA SILVA	05743102406
TURISMÓLOGO	ARTUR MARTINS MOURA	06600568445
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROGÉRIO PIMENTEL RAMOS	06468689422
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VITOR CARNEIRO DE SANTANA	08401634440
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ANDRÉ LUIZ CORREA RODRIGUES	10745791433
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EMÁVIA BRUNA DE AZEVEDO PEREIRA	09590766463
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JÉSSICA DE LEMOS SANTANA	04814072430
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DERECKY COSTA DA FONSECA ANDRADE	08497366417
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	YANDERSON WANDEBERG VIEIRA DE LIMA	09254542490
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	YASMIM MARCELA GOMES DOS SANTOS	10326336460
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EVERTON DA SILVA SANTOS	10340522410
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ROBERTA MIRELLA DE LIMA PEREIRA SILVA	03627724445
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LUAN GOMES FURTADO LEITE	05269976480
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SÁVIO RAFAEL SANTOS DA SILVA	08301164433
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	LEONARDO FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	10485216485
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOSÉ CÍCERO MARIANO DOS SANTOS LIMA	09564058430
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO LUCAS CARNEIRO RIBEIRO DA SILVA	08624671442
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	JEAN CARLOS DA COSTA E SILVA SANTOS JUNIOR	12549257405
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATEUS HENRIQUE CAVALCANTE GALVÃO	12927300488
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	THIAGO HENRIQUE VASCONCELOS PEREIRA	08313094400
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	AMANDA CAROLINE FREITAS DE ARAÚJO	10539177407
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ANA CRISTINA DE LIMA	79433030400
FISCAL AMBIENTAL	SÉRGIO WALLACE DO NASCIMENTO SILVA	06905432474
FISCAL DE POSTURA	DIEGO DOS SANTOS NOBREGA	12857493754
FISCAL DE POSTURA	MARCEL MEIVS DE LIMA FRIAS	08925325489
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	VANUZE COSTA DE OLIVEIRA	08169789486
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AMBRÓSIO ROQUE DE FREITAS FILHO	06728624929
AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EMANUEL JONATAS MARQUES FARIAS SANTOS	11251587437
ELETRICISTA	WISLLEY DE CARVALHO CORDEIRO	03139043406
MARCENEIRO	MÁRIO ALVES DE CARVALHO	61362387487
MOTORISTA	DIOGO FERREIRA CAMILO DA SILVA	11403670480
MOTORISTA	WOLLACE PEREIRA DA SILVA	11328766489
PEDREIRO	ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA	02949392458
PEDREIRO	JOSÉ CLAUDIO LUNA	04245541431
PINTOR	JOSÉ RICARDO SANTOS DE LIMA	06147806408
PINTOR	ANDERSON RENATO DA SILVA	06257659400

TRATORISTA	BRUNO RAFAEL MACHADO PEREIRA	07761194432
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	DIEGO FRANCISCO SILVA	05467410458
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	VALDEMI FELIX DOS SANTOS JÚNIOR	04342657481
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	MICHELINNY MARIA JOSÉ PEREIRA	08614870442
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	VALFRAN LIMA RODRIGUES	08512578440
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	PEDRO SUMAVIELLE NERY	09684407467
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	LUCAS APOLLO DOS SANTOS SILVA	13443067484
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	EGNES VIVIANE RODRIGUES	04115296763
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	ADJAILSON DE SANTANA VASCONCELOS	03729349430
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	JACIARA VIEIRA DA SILVA NETO	11699359407
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	JOSÉ DE MELO COSTA JUNIOR	86138952472
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	DELMA LUCIA DE SANTANA VASCONCELOS TAVARES	03331663450
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	MARCELO AUGUSTO SOUZA QUEIROZ	10235991473
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	04129035479
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	ENENILSON RODRIGUES DA SILVA	10187494460
AUX. DE SERV. EDUCACIONAIS	ERICA JULLIANE RODRIGUES DA SILVA	06464615408
AUX. DE SERV. GERAIS	PEDRO ROSENDO MONTEIRO DA SILVA	04871921417
AUX. DE SERV. GERAIS	EWERSON MATHEWS LIMA SILVA	10450252400
AUX. DE SERV. GERAIS	SUZANA CRISTINA GOMES DA SILVA	07578640402
AUX. DE SERV. GERAIS	CLEIBSON JOSÉ ROSENDO DE ARAGÃO	09754999473
AUX. DE SERV. GERAIS	MOISÉS SILVA DOS SANTOS	11476032432
AUX. DE SERV. GERAIS	GILDELSON DOS SANTOS RAMOS	08981103437
AUX. DE SERV. GERAIS	FERNANDO AUGUSTO SILVA REIS	09668345428
AUX. DE SERV. GERAIS	SAMUEL DA SILVA WANDERLEY	12287577475
AUX. DE SERV. GERAIS	ANA PAULA BEZERRA	08124925445
AUX. DE SERV. GERAIS	OMAR AMARAL FONTENELE	70093617119
AUX. DE SERV. GERAIS	ANDRÉ VICTOR TENÓRIO DA SILVA	08677494405
AUX. DE SERV. GERAIS	PAULO ROBERTO GOMEZ BARREIRO	09499088865
AUX. DE SERV. GERAIS	ERIK JOSÉ DO NASCIMENTO	07875064430
AUX. DE SERV. GERAIS	GILBERTO ROSALINO DOS SANTOS	09653987496
AUX. DE SERV. GERAIS	GERALDO CLAUDINO TORRES NETO	05662669465
AUX. DE SERV. GERAIS	JOSÉ ANDERSON MARTINS DOS SANTOS	08691966424

O Candidato ao Cargo de Professor de História, **ROMILDO BARRETO DA SILVA LINS**, vaga para deficiente, foi diagnosticado **INAPTO**, pela avaliação e parecer proferido pela Junta Médica em 29 de janeiro de 2020.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.

**LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
Código Identificador:CB1B6AE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**EDITAL Nº 010/2020**

(De 21 de maio de 2020)

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, vem por este Edital **HOMOLOGAR** o resultado final dos exames **PSICOTÉCNICOS** realizados nos dias 07 e 08 de março de 2020, com os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Maragogi, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de **AGENTES DE TRÂNSITO E AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL**.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM ORDEM ALFABÉTICA						
N	NOME	Classificação TIG-NV	Classificação TEADI	Personalidade QUATI	Personalidade PALOGRÁFICO	CLASSIFICADO
1	ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA	46,6	80	Apto	Apto	SIM
2	ÁLVARO QUEIROZ FERRO JÚNIOR	72,6	75	Apto	Apto	SIM
3	ANDSON CARLOS DE FARIAS LOURENÇO	59,8	90	Apto	Apto	SIM
4	ANTÔNIO ALVES DIAS FILHO	72,6	90	Apto	Apto	SIM
5	ANTÔNIO OTÁVIO DOS SANTOS LIMA	35,5	50	Apto	Apto	SIM
6	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA MELO DA SILVA	99,1	30	Apto	Apto	SIM
7	CARLOS ANDRÉ VIERIA DE MELO	87,7	70	Apto	Apto	SIM
8	CLÁUDIO BARBOSA PEREIRA	46,6	70	Apto	Apto	SIM
9	DANIEL CONRADO DA SILVA	52,2	90	Apto	Apto	SIM
10	DANNILSON BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA	26,6	90	Apto	Apto	SIM
11	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA	100	90	Apto	Apto	SIM
12	DAVID VERÍSSIMO DA SILVA ROCHA	52,2	25	Apto	Apto	SIM
13	EDER SANTOS LOPES	68,2	80	Apto	Apto	SIM
14	ELISANDRO BATISTA LIMA	46,6	90	Apto	Apto	SIM
15	ERIVALDO BALBINO DA SILVA NETO	35,5	75	Apto	Apto	SIM
16	EVERALDO JOSÉ GOMES	29,9	75	Apto	Apto	SIM
17	EVERTON CÉSAR CAVALCANTE VANDERLEI	74,4	90	Apto	Apto	SIM
18	FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	72,6	60	Apto	Apto	SIM
19	FLÁVIO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES	68,2	90	Apto	Apto	SIM
20	FRANDÍZIO DE GUSMÃO FELJÓ	72,6	20	Apto	Apto	NÃO
21	GLEBYSON FERNANDES DE ARAÚJO	52,2	80	Apto	Apto	SIM
22	GLEYDSON LYNEKER NEVES SALGUEIRO	45,9	90	Apto	Apto	SIM
23	IGUARÁ ANGELO FRANQUÊTA	74,4	90	Apto	Apto	SIM
24	JADESON MARCOS DE ARAGÃO	98,8	20	Apto	Apto	SIM
25	JADERSON PAULO MIRANDA DA SILVA	68,2	10	Apto	Apto	NÃO
26	JARDIELSON LEANDRO DA SILVA	52,2	90	Apto	Apto	SIM

27	JAIRO MONTEIRO DE MELO	81,6	70	Apto	Apto	SIM
28	JEFFERSON GOMES ADELINO DA SILVA	58,6	40	Apto	Apto	SIM
29	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO	72,6	20	Apto	Apto	NÃO
30	JOSÉ HUGO PHILIPPE PEREIRA RAMOS	74,4	30	Apto	Apto	SIM
31	JOSÉ RENILDO SABINO DE ARAÚJO	58,6	75	Apto	Apto	SIM
32	JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	74,4	10	Apto	Apto	NÃO
33	JOSENILDO DA SILVA NASCIMENTO	59,8	90	Apto	Apto	SIM
34	LEANDRO TOMÉ DE SANTANA	45,9	50	Apto	Apto	SIM
35	LEONARDO OLIVEIRA LAURENTINO	72,6	90	Apto	Apto	SIM
36	LUIS OTÁVIO DA SILVA	83,8	80	Apto	Apto	SIM
37	MADSON SILVA DE LUCENA	52,2	90	Apto	Apto	SIM
38	MARCIO PEDRO DA SILVA	52,2	80	Apto	Apto	SIM
39	MARCIO WAGNER MENEZES DOS SANTOS	26,4	90	Apto	Apto	SIM
40	MARCONY BARRETO VASCONCELOS FILHO	91,5	90	Apto	Apto	SIM
41	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	92,3	90	Apto	Apto	SIM
42	MIQUEIAS PATRÍCIO FARIAS DE CARVALHO	46,6	50	Apto	Apto	SIM
43	MOAB ROBERTO LIMA DA SILVA	58,6	90	Apto	Apto	SIM
44	MURILO DOS PASSOS SANTOS	81,6	50	Apto	Apto	SIM
45	PATRICIA GOMES SILVA	10,8	90	Apto	Apto	NÃO
46	PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA	40	90	Apto	Apto	SIM
47	PAULO SÉRGIO DA SILVA	99,1	90	Apto	Apto	SIM
48	PLÍNIO LIMA DO REVEDO	58,6	80	Apto	Apto	SIM
49	RICARDO JOSÉ OLIVEIRA COELHO FILHO	46,6	70	Apto	Apto	SIM
50	ROBSON SILVA DE BARROS	5	90	Apto	Apto	NÃO
51	SILVIO ACACIO RODRIGUES DOS SANTOS	1,9	90	Apto	Apto	NÃO
52	VANDSON CÍCERO DA SILVA	81,6	80	Apto	Apto	SIM
53	WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	46,6	80	Apto	Apto	SIM
54	WEVERSON DE ALBUQUERQUE SILVA	45,9	80	Apto	Apto	SIM
55	WESLEY PHELIPPE MOREIRA DA SILVA	97,7	80	Apto	Apto	SIM

\*Conforme o EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2019 o resultado mínimo de 25% de percentil conforme tabela geral de escolaridade de cada manual referente a cada teste aplicado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.

**LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:**0DD9FA3A

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

82 2122.7300

ama@ama.al.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS